CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 322/97
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 013 /GAB.05/CMOPO/RO EM, 18 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pelo qual "Institui a participação da população no processo de elaboração orçamentaria no Município de Ouro Preto do Oeste".

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR /PT

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/08/97
Horas: 11:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 181 /97.

Em: 18 de agosto de 1997.

"Institui a participação da população no processo de elaboração orçamentaria no Município de Ouro Preto do Oeste".

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º. Fica garantida a participação da comunidade a partir de Regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e execução de Plano Plurianual de diretrizes orçamentaria e do Orçamento anual

Art. 2º. O Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentaria do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º. - O processo de elaboração orçamentaria constitui-se da proposta do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentarias, dos projetos de leis relativas ao Orçamento Anual.

§ 2º. - Todas entidades, representantes de segmentos é áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar da discussão da Proposta de Orçamento.

Art. 3º. A discussão da proposta orçamentaria ocorrerá na âmbito das regiões político-administrativas a serem criadas pelo Executivo Municipal e suas microrregiões em conformidade com o Programa de Regionalização e Descentralização Administrativa.

Art. 4º. Os delegados e representantes eleitos pelas assembléias populares deverão, em conjunto com o Governo Municipal, elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçando nas prioridades definidas pelo movimento popular.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 322/97
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 181/97.

Em: 18 de agosto de 1997.

"Institui a participação da população no processo de elaboração orçamentaria no Município de Ouro Preto do Oeste".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a participação da comunidade a partir de Regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e execução de Plano Plurianual de diretrizes orçamentaria e do Orçamento anual.

Art. 2º. O Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentaria do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º. - O processo de elaboração orçamentaria constitui-se da proposta do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentarias, dos projetos de leis relativas ao Orçamento Anual.

§ 2º. - Todas entidades, representantes de segmentos é áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar da discussão da Proposta de Orçamento.

Art. 3º. A discussão da proposta orçamentaria ocorrerá na âmbito das regiões político-administrativas a serem criadas pelo Executivo Municipal e suas microrregiões em conformidade com o Programa de Regionalização e Descentralização Administrativa.

Art. 4º. Os delegados e representantes eleitos pelas assembléias populares deverão, em conjunto com o Governo Municipal, elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçando nas prioridades definidas pelo movimento popular.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/97
Folha 003
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 181/97.

Em: 18 de agosto de 1997.

"Institui a participação da população no processo de elaboração orçamentaria no Município de Ouro Preto do Oeste".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica garantida a participação da comunidade a partir de Regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e execução de Plano Plurianual de diretrizes orçamentaria e do Orçamento anual.

Art. 2°. O Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentaria do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1°. - O processo de elaboração orçamentaria constitui-se da proposta do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentarias, dos projetos de leis relativas ao Orçamento Anual.

§ 2°. - Todas entidades, representantes de segmentos é áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar da discussão da Proposta de Orçamento.

Art. 3°. A discussão da proposta orçamentaria ocorrerá na âmbito das regiões político-administrativas a serem criadas pelo Executivo Municipal e suas microrregiões em conformidade com o Programa de Regionalização e Descentralização Administrativa.

Art. 4°. Os delegados e representantes eleitos pelas assembléias populares deverão, em conjunto com o Governo Municipal, elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçando nas prioridades definidas pelo movimento popular.

Art. 5°. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR/PT

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 322/97
Folha 04
Protocolo

Algumas linhas de atuação consideradas de importância para a Cidade, foram definidas pôr entidades, entre as quais encontra-se o tema Organização Popular.

Dentro desta linha, desenvolvemos vários trabalhos que resultaram em projeto de lei, ora em tramitação nesta Câmara Municipal.

Pôr outro lado, a Administração Popular vem tendo uma atuação peculiar nesta área, especialmente ao que se refere às discussões do Orçamento Anual.

O processo de discussão do Orçamento Participativo consubstanciou-se em uma atividade educativa do mais alto significado para a construção da cidadania para os ouropretenses, permitindo a definição e a tomada de decisões conjuntas - Executivo e Comunidade - nas questões prioritárias do nosso Município.

Este espaço de discussão propiciado pela Administração Popular e conquistado pôr todas as representações de áreas e segmentos sociais de nossa Cidade não deve ser objeto de uma política de governo de determinado partido, mas deve ser institucionalizada para todas as Administrações que assumirem o comando do Município de Ouro Preto do Oeste, com reconhecimento à conquista da cidadania e da própria democracia.

Face ao exposto, tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto instituindo em lei esta prática que tem se mostrado altamente positiva para a elevação da consciência política dos moradores de nossa Cidade, e ao mesmo tempo, tem fornecido respostas concretas às reinvidicações prioritárias da população, mesmo com escassez da recursos face aos grandes problemas que se acumulam em nosso Município.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 322/97
Folha 004
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Algumas linhas de atuação consideradas de importância para a Cidade, foram definidas pôr entidades, entre as quais encontra-se o tema Organização Popular.

Dentro desta linha, desenvolvemos vários trabalhos que resultaram em projeto de lei, ora em tramitação nesta Câmara Municipal.

Pôr outro lado, a Administração Popular vem tendo uma atuação peculiar nesta área, especialmente ao que se refere às discussões do Orçamento Anual.

O processo de discussão do Orçamento Participativo consubstanciou-se em uma atividade educativa do mais alto significado para a construção da cidadania para os ouropretenses, permitindo a definição e a tomada de decisões conjuntas - Executivo e Comunidade - nas questões prioritárias do nosso Município.

Este espaço de discussão propiciado pela Administração Popular e conquistado pôr todas as representações de áreas e segmentos sociais de nossa Cidade não deve ser objeto de uma política de governo de determinado partido, mas deve ser institucionalizada para todas as Administrações que assumirem o comando do Município de Ouro Preto do Oeste, com reconhecimento à conquista da cidadania e da própria democracia.

Face ao exposto, tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto instituindo em lei esta prática que tem se mostrado altamente positiva para a elevação da consciência política dos moradores de nossa Cidade, e ao mesmo tempo, tem fornecido respostas concretas às reinvidicações prioritárias da população, mesmo com escassez da recursos face aos grandes problemas que se acumulam em nosso Município.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
18/08/97 N.º 322/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/97
Folha 005
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 18-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

Á Divisão Legislativa

P/conhecimento do plenário.

CMOPO, 20-08-97

José Jovial Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Ao Plenário;
Sao Presente para conhecimento dos Nobres Vereadores.
Em, 20-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/97
Folha 02
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 181 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997.

ASSUNTO: "INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO ' DO OESTE - RO."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 117/97

O Projeto de Lei nº 181/97 supra citado, a nosso sentir é desnecessário, considerando que a matéria já é amplamente determinada por nossa Lei maior, ou seja, a Lei Orgânica Municipal em seus Artigos 100 e 101.

Assim sendo, somos de parecer que esta' matéria já está determinada e regulamentada por nossa Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei, se os Vereadores autores do mesmo insistirem, deve ser apresentado à Câmara, como Emenda à Lei Orgânica em seus Artigos 100 e 101, e não como Projeto de Lei ordinário.

Assim, por estas razões, somos de parecer que o Projeto de Lei é Inconstitucional.

Continuação....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/97
Folha 007
Protocolo

Estando portanto o mesmo, em desacordo com a Lei Orgânica Municipal, devendo pois ser arquivado, evitando assim, um conflito entre a Lei Ordinária e a Lei Orgânica Municipal.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos
26 de agosto de 1.997 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 322/97
Folha 03
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº181/97

ASSUNTO:"INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº031/97.

Este relator, com base no Parecer Técnico Jurídico, observou que o referido é inconstitucional e ilegal, pois já existe nos artigos 100 e 101 da nossa Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, somos contrário à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 04 de Setembro de 1997.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº181/97

ASSUNTO:"INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº031/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 FAVOR / 01 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 22 / 09 / 97

O Projeto de Lei nº181 de 18 de Agosto de 1997, objeto de análise neste momento, retém méritos de forma indiscutível.

Não obstante, ao analisarmos o Projeto de Lei em questão, notamos que o mesmo reporta-se sobremaneira aos Artigos 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, verificamos que o autor deste Projeto de Lei, disporia de duas situações distintas a considerar:

1ª - Fazer um requerimento ao Executivo para que fossem cumpridas todas as determinações dos Artigos 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

2ª - Apresentar uma Emenda a Lei Orgânica no que tange aos Artigos 100 e 101.

Assim sendo, como não houve nenhum dos procedimentos supra citados, e sim, foi dado um caráter de Projeto de Lei ordinário à matéria, somos pela inconstitucionalidade do mesmo.

É nosso parecer.
Sala das comissões em, 04 de Setembro de 1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente para ser arquivado, uma vez que o Plenário aprovou parecer contrário ao referido.

Em, 23-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/3

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 32214
Folha
Protocolo